



Ata n.º 08/15

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA UM DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas quinze horas.-----

Discussão e aprovação da ata nº 7 realizada no dia 18 de março de 2015

A ata da reunião ordinária realizada no dia dezoito de março de 2015 (ata n.º 7), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Vice-Presidente, Luís Videira Poço, por não ter estado presente na mesma.-----

B. Período "Antes da Ordem do Dia" -----

O Senhor Presidente informou que treze Câmaras Municipais aderiram à transferência de competências. Informou ainda que a Câmara Municipal de Pinhel manifestou, junto do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, a intenção de aderir à descentralização de competências.-----



Relativamente ao espólio do Dr.º António de Almeida Metelo Seixas, o Senhor Presidente informou que a providência cautelar proposta pela Câmara Municipal não foi admitida, com a finalidade de impedir a venda do veículo que integra o legado a favor do Município de Pinhel. Informou ainda, que, a maior parte do espólio legado à Câmara Municipal de Pinhel encontra-se em instalações municipais enquanto o restante espólio será transferido para o Município de Pinhel até ao final do mês de abril, com o objetivo de ser integrado no Museu Municipal. A Câmara Municipal, unanimemente, foi de parecer que o Município de Pinhel deverá propor uma ação judicial, com vista à integração da viatura supra referida no património do Município.-

O Senhor Presidente informou que o XXII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, realizado no dia 28 de março, em Troia, correspondeu às expectativas dos Autarcas presentes, considerando que foi aprovado, por unanimidade, um caderno de encargos, que vai ser entregue ao Governo, onde se encontram plasmadas diversas indicações das Câmaras Municipais, referentes ao IVA da iluminação pública, à transferência de competências acompanhada com o reforço financeiro respetivo, à alteração da Lei das Finanças Locais e à Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso.-----

O Senhor Presidente informou que o Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 27 de março de 2015, foi concedido visto ao processo de empréstimo até ao montante de 900.000,00 €, para financiamento de projetos de investimento e/ou desenvolvimento de natureza municipal.-----

Informou ainda, que, a Empresa Malit irá começar a laborar com 25 postos de trabalho, imediatos, já no próximo dia 15 de abril. O Senhor Presidente deu conhecimento que a Câmara Municipal de Pinhel está a diligenciar no sentido de fixar mais empresas no Concelho de Pinhel.-----



O Senhor Presidente informou que a Feira Medieval "A Cidade do Falcão", terá lugar nos dias 8, 9 e 10 de maio, e irá realizar-se anualmente no 2º fim de semana de maio, considerando que a Câmara Municipal pretende com a realização do referido evento atrair gente a Pinhel, bem como reviver a história, retratando a realidade da época medieval. Informou ainda, que as Juntas de Freguesia, o Agrupamento de Escolas, bem como os produtores locais que participam na Feira das Tradições irão participar na Feira Medieval, para que se retrate a história de Pinhel. Deu ainda conhecimento que o Museu Municipal integra, em exposição, as denominadas "varas" dos senhores vereadores, acrescentando que a Câmara Municipal poderá criar algo de diferenciador no Município de Pinhel e na região, ao utilizar, em cerimónias oficiais, o referido espólio, considerando que é o único Município do Distrito que detém este tipo espólio. Acrescentou que os funcionários do Município de Pinhel presentes na Feira da Cidade da Guarda, que terá lugar nos dias 30 de abril, 1, 2 e 3 de maio, irão trajar-se a rigor, ou seja, com trajes medievais, com o objetivo de divulgar a Feira Medieval. -----

A terminar, o Senhor Presidente informou que, numa próxima reunião de Câmara, terá de ser remetido para aprovação o novo logotipo do Município de Pinhel.-

C. Propostas -----

1- Retificação de erros e omissões das peças de procedimento "*Concurso Público Internacional para a Prestação de Serviços de Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Concelho de Pinhel*", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 50 do Código dos Contratos Públicos (CCP):- Foram presentes à Câmara Municipal os pedidos de esclarecimento remetidos pelas empresas Focsa, Serviços de Saneamento Urbano de Portugal, Cepsa Portugal e Lurec, S.A, bem como os esclarecimentos prestados pelo júri do procedimento do "*Concurso Público*



Internacional para a Prestação de Serviços de Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Concelho de Pinhel”, emitidos a 23 de março de 2015, que se juntam e dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais. Nos termos expostos, e considerando que a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca se declarou impedida de participar na votação, por integrar o júri de procedimento mencionado em epígrafe, os restantes membros do executivo municipal deliberaram, por unanimidade, aprovar as Listas de Erros e Omissões das peças do procedimento do “Concurso Público Internacional para a Prestação de Serviços de Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Concelho de Pinhel”. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Elaboração do projeto de construção de um espaço multimédia e 3ª fase da Casa da Cultura”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 201, datada de 27 de março de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Elaboração do projeto de construção de um espaço multimédia e 3ª fase da Casa da Cultura”, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(…) *O Município de Pinhel pretende contratar a prestação de serviços de “Elaboração do projeto de construção de um espaço multimédia e 3ª fase da Casa da Cultura”, pelo que pretende contratar com a empresa Depa - Dearquitectura, Lda, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 14.592,24 €+iva, informo que, de acordo com o previsto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), conjugada com o n.º 1, artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, bem como o artigo 4.º da mesma Lei e aplicada que foi a redução remuneratória, no valor de 1.167,38 euros (taxa de redução 10% aos quais*



foram revertidos 20%), resulta que o valor contratual será no máximo de 13.424,86 euros+iva. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 16.512,58 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pelas RI n.º 353/2015 que se anexa. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma não requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de "Elaboração do projeto de construção de um espaço multimédia e 3.ª fase da Casa da Cultura", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso a Câmara Municipal, no uso da sua competência própria



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho." Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de "Elaboração do projeto de construção de um espaço multimédia e 3.ª fase da Casa da Cultura", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Ajardinamentos dos espaços públicos da Cidade de Pinhel":- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 42, datada de 30 de março de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para "Ajardinamentos dos espaços públicos da Cidade de Pinhel", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende adquirir serviços de "Ajardinamento de Espaços Públicos da Cidade de Pinhel", por não ter meios técnicos e humanos, bem como equipamentos ao seu dispor, pelo que se pretende contratar com a empresa Jorge Pena Serviços, Lda, verificando-se que o convite não viola os n.ºs 2 e 5 do CCP (ver mapa controlo limites por fornecedor e CPV, em anexo). A prestação de serviços



irá ser executada até 31 de dezembro de 2015 (8meses). Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 31.280,00 euros+IVA (3.910,00 euros + IVA/mês), ao qual foi aplicada redução remuneratória de 10% revertida em 20%, o que dá uma redução efetiva de 8%, prevista no artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante um contrato com objeto igual a um contrato celebrado em 2014, pelo valor de 4.250,00 euros + IVA/mês. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 31.280,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 360. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma não requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-



B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de "Ajardinamentos dos espaços públicos da cidade de Pinhel", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso a Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho." Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de "Ajardinamentos dos espaços públicos da cidade de Pinhel", encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Retificação da deliberação tomada no dia 15 de outubro de 2014, referente à proposta de decisão de alinear, como retoma, a retroescavadora de marca NewHolland modelo LB110 de 2001:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 15 de outubro de 2014, no sentido de ficar a constar o



seguinte: "(...) alienar, como retoma, a retroescavadora de marca New Holland modelo LB 110 de 2001, pelo preço base de 12.650,00 € (doze mil, seiscentos e cinquenta euros)". Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas -----

1- Nuno Miguel Peixeiro Inácio - Deliberação sobre o pedido de correção da fatura referente ao consumo de água do mês de janeiro de 2015:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido por Nuno Miguel Peixeiro Inácio, datado de 20 de fevereiro de 2015, através do qual solicita a correção da fatura do mês de janeiro, considerando o consumo elevado de água registado de 54 m³, quando a média é aproximadamente de 12 m³. O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 20 de março de 2015, da qual se extrai o seguinte: "(...) *considerando que não existem dados concretos que nos permitam imputar ao requerente a responsabilidade pelo consumo exagerado de água em questão (54 m³), somos a propor que a faturação seja feita com base, não no volume de água lido no contador, mas sim com base na média dos consumos mensais dos meses anteriores, ou seja, 12 m³.*" Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, que o pagamento da fatura referente ao consumo de água do mês de janeiro de 2015, seja feito com base, não no volume de água lido no contador, mas sim com base na média dos consumos mensais dos meses anteriores, ou seja, 12 m³, o que deve ser comunicado ao requerente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



2- Carsantos, Lda. - Deliberação sobre o pedido de correção da fatura referente ao consumo de água do mês de dezembro de 2014 e do mês de janeiro de 2015:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido pela Empresa Carsantos, Lda., datado de 23 de fevereiro de 2015, através do qual solicita a correção da fatura referente ao consumo de água do mês de dezembro de 2014 e do mês de janeiro de 2015. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 17 de março de 2015, da qual se extrai o seguinte: "(...) *Conclusão:* -----

2.1 - Estamos perante os seguintes factos: -----

a) Uma fatura de Janeiro, com volume de consumo de água de 1100 m³, calculado por estimativa baseada no consumo do mesmo período do ano anterior (2014), que tinha sido de 1200 m³, pois o contador estava avariado desde uma data posterior a meados de novembro, ou seja após a leitura de consumo deste mês:---

b) Uma fatura de dezembro de 2014, com leitura real do contador de 223 m³, volume este, que também não corresponde ao volume real de consumo, uma vez que o contador se encontrava parado, por avaria ocorrida anteriormente à data da leitura feita e posteriormente à data da leitura anterior.-----

c) No mês de dezembro/2014, os funcionários do Município deslocaram-se ao local para mudar o contador, o que não foi permitido pelo responsável da Indústria, alegando que o corte da água para mudar o contador, iria prejudicar a laboração em curso. -----

2.2 - Em face do atrás exposto, e dado que nenhuma das duas faturas em questão se baseou em volumes reais corretos de água consumida, propõe-se que sejam recalculados os valores dessas duas faturas, com base em estimativas de consumo, nos moldes definidos na alínea a), do n.º 1, do Art.º 51º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel, ou seja, em função do consumo médio



das duas últimas leituras reais. Dado o período sazonal da laboração da indústria em questão, essas leituras terão obviamente de ser as dos anos anteriores nos mesmos períodos de faturação. Assim sendo, e uma vez que aquilo que é objeto de contestação é o volume faturado propõe-se que as faturas de dezembro e de janeiro sejam retificadas da seguinte forma: -----

a) Fatura de dezembro de 2014 - A retificar, contemplando um volume de consumo de $(347m^3+161 m^3) / 2 = 254 m^3$, em vez dos faturados $223 m^3$;-----

b) Fatura de janeiro de 2015 - A retificar, contemplando um volume de consumo de $(654+1200)/2 = 927 m^3$, em vez dos faturados $1100 m^3$ ".-----

Considerando que o contador se encontrava parado, por avaria ocorrida anteriormente à data da leitura feita e, posteriormente à data da leitura anterior;---

Considerando que os funcionários do Município de Pinhel deslocaram-se ao local para mudar o contador, o que não foi permitido pelo responsável da indústria, alegando que o corte da água para mudar o contador iria prejudicar a laboração em curso, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado ao requerente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Olívia de Jesus Alves Afonso - Análise e aprovação do pedido de isenção das tarifas de saneamento e de restituição de valores pagos:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido por Olívia de Jesus Alves Afonso, datado de 3 de fevereiro de 2015, através do qual solicita que lhe seja concedida a isenção de tarifas de saneamento. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 18 de março de 2015, da qual se extrai o seguinte: "(...) Não deverá ser concedida a isenção de tarifas de saneamento, uma vez que, a partir de 12 de janeiro de 2015, a casa passou a ser servida pelo ramal de saneamento, cujas obras foram executadas pela Junta de Freguesia, no dia 12 de janeiro de 2015 (...)". Nos termos expostos, a



Câmara Municipal delibera, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado, considerando que a casa passou a ser servida pelo ramal de saneamento, o que deve ser comunicado à requerente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Residentes do Condomínio do prédio, sito na Rua Dr.º Mário Canotilho, n.º

3 - Análise e aprovação do pedido de isenção das tarifas de saneamento:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido pelos Residentes do Condomínio do prédio, sito na Rua Dr.º Mário Canotilho, n.º 3, datado de 23 de março de 2015, através do qual solicitam a isenção que lhe seja concedida a isenção de tarifas de saneamento. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Joaquim Vaz, emitida a 23 de março de 2015, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: "*Analisado o assunto e após esclarecimento sobre a situação das torneiras comuns e águas sobrantes das mesmas, prestado pela representante do Condomínio no Registo de Entrada n.º 548/2015, propõe-se o indeferimento do pedido de isenção das tarifas de saneamento, uma vez que as águas sobrantes deverão ser recolhidas na rede predial do prédio e encaminhadas para a respetiva caixa de visita do ramal de saneamento.*" Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, indeferir o pedido apresentado, considerando que as águas sobrantes deverão ser recolhidas na rede predial do prédio e encaminhadas para a respetiva caixa de visita do ramal de saneamento, o que deve ser comunicado ao requerente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5- Freguesia do Lamegal - Pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2015, para realização de um baile e de um encontro motard, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido pela Freguesia do

Ata da Reunião ordinária de 2015/04/01



Lamegal, datado de 17 de março de 2015, através do qual solicita a emissão de licença especial de ruído, nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2015, para realização de um baile e de um encontro motard, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 20 de março de 2015, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: "O pedido está em conformidade, reúne condições nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de ser autorizado pelo executivo municipal". Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Freguesia do Lamegal. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6- Moto clube Falcões da Estrada - Pedido de licenciamento para realização do VII Raid "O Falcão" - Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido pelo Moto clube Falcões da Estrada, datado de 5 de março de 2015, através do qual solicita o licenciamento da atividade do VII Raid "O Falcão", que terá lugar no dia 22 de março. O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal, que, por estarem reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido, no passado dia 20 de março. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 20 de março.-----

7- Zhenjing He - Análise e aprovação do pedido de arrendamento de uma loja interior, sita no Mercado Municipal de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido por Zhenjing He, datado de 27 de fevereiro de 2015, através do qual solicita autorização para adjudicação de uma loja interior, para venda de

Ata da Reunião ordinária de 2015/04/01



artigos de decoração e flores. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas, emitida a 16 de março de 2015, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: "*Informo que se encontram vagas as lojas interiores nº 3, 8, 9, 16, 18, 20 e 22. Informo ainda, que, a requerente pretende vender artigos de decoração e flores. A atribuição da loja deve efetuar-se por hasta pública, de acordo com o artigo 11º do Regulamento do Mercado Municipal. Conforme determina o artigo 12º do Regulamento supra citado deve afixar-se edital com antecedência mínima de 15 dias, a indicar as características de cada lugar, a taxa a liquidar e a base de licitação. A mesma deve ser determinada pela Câmara. Informo ainda que o valor das rendas das lojas interiores é de 15,00 € e os lances de 2,50 €.*" A Câmara Municipal considerando que terá de se fixar o dia e a hora a que a hasta pública deve ter lugar, bem como a respetiva base de licitação delibera, por unanimidade, submeter a arrematação as lojas interiores n.ºs 3,8,9,16,18,20 e 22, com a base de licitação de € 15,00 (quinze euros), sitas no Mercado Municipal, no próximo dia 29 de abril de 2015, pelas 15h00m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Mais delibera, por unanimidade, fixar o valor mínimo da licitação em 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8- Comissão de Festas em Honra de Santa Cruz da aldeia de Valbom - Análise e aprovação do pedido de autorização para corte de rua principal, nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2015:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido pela Comissão de Festas em Honra de Santa Cruz da aldeia de Valbom, datado de 26 de março de 2015, através do qual solicita autorização para corte de rua principal, nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2015. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de



Arrecadação de Receitas, emitida a 30 de março de 2015, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: "*O pedido reúne condições de ser autorizado pelo executivo municipal*". Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Comissão de Festas em Honra de Santa Cruz da aldeia de Valbom. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.2 Património; -----

1- **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) - Análise e aprovação de dezasseis pedidos de aceitação de valor patrimonial tributário, em resultado da avaliação efetuada à fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, apurado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI):-** Foram presentes à Câmara Municipal dezasseis pedidos de aceitação de valor patrimonial tributário, em resultado da avaliação efetuada à fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, apurado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI), remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), datados de 16 de março de 2015, inscritos nas matrizes prediais urbanas abaixo descritas e aos quais foram atribuídos os seguintes valores patrimoniais tributários: -----

- Artigo P 3931 H da Freguesia 091017 de Pinhel - 22.280,00 euros;-----
- Artigo P 3931 G da Freguesia 091017 de Pinhel - 23.030,00 euros; -----
- Artigo P 3931 F da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.470,00 euros;-----
- Artigo P 3931 E da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.460,00 euros;-----
- Artigo P 3931 D da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.460,00 euros;-----
- Artigo P 3931 C da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.460,00 euros;-----



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

- Artigo P 3931 B da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.460,00 euros;-----
- Artigo P 3931 A da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.510,00 euros;-----
- Artigo P 3932 H da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.770,00 euros;-----
- Artigo P 3932 G da Freguesia 091017 de Pinhel - 23.490,00 euros;-----
- Artigo P 3932 F da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.490,00 euros;-----
- Artigo P 3932 E da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.550,00 euros;-----
- Artigo P 3932 D da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.480,00 euros;-----
- Artigo P 3932 C da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.530,00 euros;-----
- Artigo P 3932 B da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.480,00 euros;-----
- Artigo P 3932 A da Freguesia 091017 de Pinhel - 21.480,00 euros;-----

O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior de Obras Particulares, Leonel Fernandes Grilo, emitida a 24 de março de 2015, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: "*Informo que a avaliação efetuada pelas Finanças reúne condições de ser aceite pelo executivo municipal*" -----

Nos termos expostos, e considerando que o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares se declarou impedido de participar na votação, por ser perito avaliador do Serviço de Finanças de Pinhel, os restantes membros do executivo municipal deliberaram, por unanimidade, aceitar os valores patrimoniais tributários acima descritos e determinados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) - Análise e aprovação de dois pedidos de aceitação de valor patrimonial tributário, em resultado da avaliação efetuada aos terrenos para construção, apurado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI):- Foram presentes à Câmara Municipal dois pedidos de aceitação de valor patrimonial tributário, em resultado da avaliação efetuada aos terrenos para construção, apurado



nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI), remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), datados de 16 de março de 2015, inscritos nas matrizes prediais urbanas abaixo descritas e aos quais foram atribuídos os seguintes valores patrimoniais tributários: -----

- Artigo P 3947 da Freguesia 091017 de Pinhel - 74.660,00 euros;-----
- Artigo P 3942 da Freguesia 091017 de Pinhel - 143.250,00 euros; -----

O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior de Obras Particulares, Leonel Fernandes Grilo, emitida a 24 de março de 2015, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: *"Informo que a avaliação efetuada pelas Finanças reúne condições de ser aceite pelo executivo municipal"* -----

Nos termos expostos, e considerando que o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares se declarou impedido de participar na votação, por ser perito avaliador do Serviço de Finanças de Pinhel, os restantes membros do executivo municipal deliberaram, por unanimidade, aceitar os valores patrimoniais tributários acima descritos e determinados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Presidente da Câmara ausentou-se da reunião, considerando o impedimento de poder intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado.-----

3- Rui Alberto Marques Ventura - Análise e aprovação do pedido de autorização para venda do lote 39A, sito na Zona Industrial de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido por Rui Alberto Marques Ventura, datado de 16



de março de 2015, através do qual solicita autorização para venda do lote 39A, sito na Zona Industrial de Pinhel. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, emitida a 19 de março de 2015, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais: "(...) *O lote 39 A da Zona Industrial de Pinhel, Quinta do Pezinho, foi atribuído, por alvará datado de 22/03/1988, ao Senhor Rui Alberto Marques Ventura. A área inicial do lote era de 690,00 m². Considerando que o Senhor Rui Alberto Marques Ventura, era já proprietário de 1.000,00 m² de terreno na Zona Industrial, e tendo em conta que este prédio urbano confrontava com o lote 39A, outrora designado lote 44, resultou que, por acordo entre as partes, foi alterada a área do lote para 1.622,0 m², resultantes da integração de 932,0 m², propriedade do Senhor Rui Alberto Marques Ventura, com 690,00 m² que adquiriu ao Município posteriormente, conforme alvará datado de 22/03/1988. O lote foi vendido pelo valor de 172,09 euros e nunca foi inscrito na Conservatória do Registo Predial, pelo que, continua em nome do Município de Pinhel. (...) O artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel - Quinta do Pezinho, publicado no DR n.º 280, Apêndice n.º 153, II Série de 4 de dezembro de 2002, refere no seu ponto 2, que, a Câmara Municipal poderá autorizar a alienação de lotes vendidos, desde que ocorra causa justificativa devidamente fundamentada por escrito e o preço não exceda o fixado no artigo 12.º. O Município gozará sempre do direito de preferência com a eficácia real na alienação dos lotes, conforme é referenciado no ponto 3 do referido artigo 11.º. Assim, submete-se a aprovação: -----*

1- *O pedido de autorização da alienação do lote n.º 39A, da zona Industrial de Pinhel, do Senhor Rui Alberto Marques Ventura, à firma Fábrica de Azeite Carsantos, Lda e a aceitação das causas justificativas apresentadas, na condição de o Município não exercer o direito de preferência sobre o mesmo. -----*

2- *Considerando que o referido lote, encontra-se ainda inscrito, na Conservatória do Registo Predial, em nome do Município, propõe-se que seja*



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

autorizada, no âmbito das competências definidas na alínea g), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a venda à firma Fábrica de Azeite Carsantos, Lda., do referido Lote 39A, com as seguintes características: - Artigo Matricial: 3726, da freguesia de Pinhel, concelho de Pinhel, Distrito da Guarda; - Localização: Quinta do Pezinho, 6400-532 Pinhel; - Confrontações: Norte - Lote 40A, Sul - Via Publica, Nascente - Armando Ramos da Silva, Poente - Rua Cidade da Guarda; - Descrição: Terreno para construção; - Área: 1.622,0000 m²;- Ano de inscrição na matriz: 2009;- Valor patrimonial atual: 19.580,00 €. Propõem-se ainda que seja autorizada a designação do Senhor Presidente da Câmara, ou a quem ele delegar, a representar o Município de Pinhel na respetiva escritura de compra e venda, a qual proponho que seja efetuada pelo valor de € 172,09." Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar a alienação do lote n.º 39A, sito na Zona Industrial de Pinhel, do Senhor Rui Alberto Marques Ventura à firma Fábrica de Azeite Carsantos, Lda. Mais delibera, por unanimidade, aceitar as causas justificativas apresentadas, na condição do Município não exercer o direito de preferência sobre o mesmo. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera ainda, por unanimidade, autorizar, que, a venda do referido Lote 39A, à firma Fábrica de Azeite Carsantos, Lda., seja feita com as seguintes características: - Artigo Matricial: 3726, da freguesia de Pinhel, concelho de Pinhel, Distrito da Guarda (vide doc. 5); - Localização: Quinta do Pezinho, 6400-532 Pinhel;- Confrontações: Norte - Lote 40A, Sul - Via Publica, Nascente - Armando Ramos da Silva, Poente - Rua Cidade da Guarda;- Descrição: Terreno para construção; - Área: 1.622,0000 m²;- Ano de inscrição na matriz: 2009; - Valor patrimonial atual: €19.580,00. Mais delibera, por unanimidade, autorizar o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Luís Videira Poço, a representar o Município de Pinhel na outorga da respetiva escritura de compra e venda, a qual deverá ser efetuada pelo valor de 172,09 €. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os



efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Presidente da Câmara regressou à reunião.-----

4- Retificação da deliberação tomada no dia 21 de dezembro de 2012, referente à doação de uma parcela de terreno na aldeia de Reigadinha:- No seguimento da informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, emitida a 26 de março de 2015, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada no dia 21 de dezembro de 2012, no sentido de ficar a constar o seguinte: "(...) delibera, por unanimidade, aceitar a doação de uma parcela de terreno, a qual se encontra inscrita na Matriz Predial Urbana de Pinhel, sob o n.º 1999, da freguesia de Pala, concelho de Pinhel, distrito da Guarda e com: - Localização: Vale do Bispo; - Confrontações: Norte - caminho público; Sul e Nascente- Júlio Mateus C.H. de; Poente: Cemitério.- Valor Patrimonial: 4,00 €; - Área Total: 0,025000 ha; - Descrição: Terreno de Cultura; - Titulares: Cabeça de Casal da Herança de Amélia de Jesus Rua, designadamente, o Senhor Júlio Mateus; - Inscrição na Conservatória do Registo Predial - não descrito. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----

- **Resumo diário da tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia trinta de março de 2015, cujo valor em Operações Orçamentais é de 1.249.229,94 € (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e nove euros, e noventa e quatro cêntimos), e em Operações não Orçamentais 208.179,31 € (duzentos e oito mil, cento e setenta e nove euros, e trinta e um cêntimos).-----



2.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas; -----

1- **Análise e aprovação do Auto de Medição n.º 10 da Empreitada "Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel"**, no valor de 21.943,00 €:- Foi presente à Câmara Municipal o Auto de Medição n.º 10 da Empreitada "Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel", no valor de 21.943,00 € (vinte e um mil, novecentos e quarenta e três euros). A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 10 de Trabalhos Contratuais da Empreitada "Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel", no valor de 21.943,00 € (vinte e um mil, novecentos e quarenta e três euros) mais Iva. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2.1.2 Licenciamento urbanístico; -----

2.1. Equipamentos; -----

1- **Antero dos Santos Ferreira - Análise e aprovação do pedido de alteração ao alvará do loteamento, sito na Rua Dr.º João Pimentel, n.º 20, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:-** Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido por Antero dos Santos Ferreira, datado de 6 de março de 2015, através do qual solicita a alteração ao alvará do loteamento, sito na Rua Dr.º João Pimentel, n.º 20, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Técnico Superior Leonel Grilo, emitida a 6 de março de 2015, da qual se extrai o seguinte: "(...) *Analisado o pedido e os elementos anexos ao mesmo podemos informar que a alteração ao loteamento cumpre com o PDM de Pinhel, tendo ainda enquadramento e integração urbana e paisagística. (...)*". Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a alteração ao

Ata da Reunião ordinária de 2015/04/01



loteamento, sito na Rua Dr.º João Pimentel, n.º 20, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

2- Análise e aprovação da Proposta de alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal a proposta de alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Pinhel, que se junta e dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais. Considerando:-----

- Que, o objeto central que o Plano Diretor Municipal de Pinhel se propõe alcançar é o de fixar população, pelo que uma das linhas estratégicas é promover a qualificação e a diversificação da capacidade produtiva local, com apoio às atividades económicas. -----

- Que são também atribuições do Município a promoção e o desenvolvimento, e ainda o ordenamento do território e urbanismo, conforme definido na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Que, a criação de uma zona industrial promovida pela Autarquia teve como principal fundamento contribuir para o desenvolvimento económico do Concelho e da região, criando medidas de incentivo à fixação de unidades industriais e produtivas. -

- Que, para se perceber a alteração, que, ora se pretende fazer, importa dar a conhecer um pouco da história da Zona Industrial de Pinhel, e dar a conhecer que serão cumpridas todas as normas, nomeadamente o Plano Diretor Municipal em vigor.

- Que, a primeira planta de síntese da zona industrial foi elaborada em 1986, e que apenas contemplava as áreas dos lotes. -----

- Que houve então necessidade de criar regras de ordenamento, e por isso foi elaborado o Pano de Pormenor da Zona Industrial, publicado na Portaria nº 1091/93, de 29 de outubro. -----



- Que, em 1 setembro de 1995, foi publicado o Plano Diretor Municipal de Pinhel, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 83/95, deixando assim de ter qualquer validade o Plano de Pormenor que existia na altura. -----

- Que, em 2002, houve necessidade de ampliar a zona industrial, pelo que se entendeu que deveria criar-se um "*Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Pinhel- Quinta do Pezinho*", remetendo as regras de construção para a planta de síntese do loteamento, a aplicar à zona antiga e à zona nova. -----

- Que, nessa altura, a planta de síntese passou a contemplar vários parâmetros, entre os quais, utilização, área do lote, área do polígono de implantação, área máxima de construção, área máxima de construção para comércio, área máxima de construção para serviços, área máxima de construção para indústria/armazém, número de estacionamentos privados, índice volumétrico máximo, número máximo de pisos acima e abaixo da cota da soleira, bem como os índices urbanísticos. -----

- Que, nessa altura, já havia muita construção, e que os seus adquirentes, aquando da compra dos lotes tomaram conhecimento das condições de construção que em nada tinham sido agora definidas. -----

- Que, ao longo dos anos, outras alterações se foram fazendo, na perspetiva de contribuir para o desenvolvimento económico do concelho. -----

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro e no nº 5, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, consubstanciam-se os termos de referência para a 3º alteração ao loteamento da zona industrial de Pinhel e os fundamentos justificativos para a nova elaboração.-----

Considerando: -----

- Que é objetivo da Câmara Municipal não regredir no ordenamento da Zona Industrial de Pinhel, mas permitir aos adquirentes dos lotes aí existentes, evoluir e fazer crescer as suas empresas e atividades já implantadas, bem como dar condições àqueles que se pretendam instalar; -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes alterações ao Loteamento da Zona Industrial de Pinhel, que se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos legais: -----

- Retirada do polígono de implantação -----

Considerando: -----

- Que, o parecer nº 24/01, datado de 26/1/2011, emitido pela chefe de divisão de apoio jurídico da CCDRC, Dra. Maria Margarida Teixeira Bento, refere que... "o polígono de implantação não é uma prescrição obrigatória do alvará de loteamento, dado que não consta de nenhuma das alíneas previstas no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, não sendo, por isso, um dos elementos confirmativos do alvará que devam constar obrigatoriamente das plantas anexas ao alvará...", o que permitirá a construção de anexos encostados ao limite dos lotes, que, para os proprietários são indispensáveis para o desenvolvimento das suas atividades económicas. -----

- Definição da área máxima para anexos -----

Considerando: -----

- Que, o parecer 25/01, datado de 29/1/2011, emitido pela chefe de divisão de apoio jurídico da CCDRC, Dra. Maria Margarida Teixeira Bento, refere que... "nos casos em que, o alvará é omissivo quanto à possibilidade de construção de anexos, bem como no que respeita à sua implantação nos lotes, a sua construção não se mostra desconforme com as prescrições do alvará desde que, obviamente, se contenha dentro da área máxima de construção para o lote..." -----

- Que, o artigo 16º do Plano Diretor Municipal refere que "Neste caso o condicionamento à construção de anexos aplica-se aos alvarás de loteamento licenciados após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, no sentido em que as condições impostas nesses alvarás não poderão ser desconformes com o PDM...". -----

- Que, o artigo 10º do Regulamento do Plano Diretor Municipal define que: ----

"1- A área máxima para anexos, que, terão obrigatoriamente um só piso, não excederá o menor dos seguintes valores: -----

a) 45 m² por fogo; -----



b) 6% da área do lote. -----

2- A construção no limite do lote ou alteração da cota do logradouro só será permitida, desde que daí não resulte altura nos muros de meação superior a 4m, medida da cota do terreno vizinho." -----

Assim, para os devidos efeitos legais, quanto à área de anexos apenas poderá aplicar-se a alínea b), do nº 1, uma vez, que, a alínea a) aplica-se a habitações, conforme definições publicadas em Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio.

- **Alteração dos valores máximos da altura do edifício** -----

- Conforme consta da planta de síntese, que, se junta e dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais. -----

- **Alteração ao uso do lote 1B, 8B e 9B** -----

Considerando: -----

- Que, a Feira das Tradições é considerada um ponto alto da cidade de Pinhel.

- Que, neste momento, a Câmara Municipal de Pinhel deixa de ter um local que dignifique a referida Feira, a qual, ao longo dos anos se foi afirmando como a melhor feira da região. -----

Para os devidos efeitos legais, destina-se o lote 1B a equipamento, bem como os lotes 8B e 9B, anteriormente, constituído em frações, também a equipamento, nomeadamente a parques de estacionamento que deem apoio ao edifício principal. ----

- **Estacionamentos privados e públicos** -----

Para os devidos efeitos legais, elimina-se a coluna que define os valores de estacionamentos privados, uma vez que depende da tipologia de construção do lote, e do facto de poder ser variável, cumprindo o estabelecido na Portaria 216-B/2008, de 3 de março. -----

Quanto aos estacionamentos públicos, e dada a indefinição da tipologia dos lotes, foi calculado com base na média aritmética do número definido em Portaria para cada uma das tipologias. -----

- **Correção de conceitos, atendendo ao Decreto Regulamentar nº9/2009, de 29 de maio** -----



Para os devidos efeitos legais, corrigem-se os seguintes conceitos, que se dão por integralmente reproduzidos:-----

"Edifício anexo- Um edifício anexo é destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal."-----

"Fogo- Um fogo é uma parte ou totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados a habitação e por espaços privados complementares." -----

"Polígono de implantação- O polígono de implantação é a linha poligonal que delimita uma área de solo no interior do qual é possível edificar."-----

"Área de construção do edifício- A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota da soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes existentes e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)." -----

"Lote- Um lote é um prédio destinado à edificação constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou um plano de pormenor com efeitos registais." -----

"Uso do edifício- Os usos dos edifícios são as atividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício." -----

"Altura da edificação- A altura da edificação é a dimensão vertical medida desde a cota da soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável." (Também denominada cércea). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às dezasseis horas e trinta minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 1 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)